



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.289 – DE: 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que em 23 de julho de 2019 foi editado o Decreto Municipal nº. 2157, o qual “DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA MANTIDA PELA SUA IRMANDADE, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que em 16 de janeiro de 2020 foi editado o Decreto Municipal nº. 2.206, o qual “DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.157/2019 estabelece que “O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Igarapava, às possibilidades de

eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde”, o que ainda não foi atingido, mas com a boa gestão esta caminhando para ser alcançado;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.206/2020 estabelece que “Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de janeiro de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através do Decreto Municipal nº 2.157/2019”;

CONSIDERANDO que o Interventor nomeado pelos Decretos nº 2.157/2019 e 2.206/2020, apresentou ao Departamento Municipal de Saúde que por sua vez encaminhou ao Poder Executivo Municipal, em data de 09/07/2020 por meio do protocolo nº 3.419, relatórios, resultados e diagnósticos da sua gestão, solicitando, ao final, a prorrogação da sobredita intervenção para encerrar devidamente seus trabalhos;

CONSIDERANDO a má gestão financeira que assolou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava nos últimos anos, a qual acarretou a deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela entidade, e conseqüente queda na qualidade do atendimento, o que pode ter ensejado fatos como os 4 (quatro) óbitos fetais/maternos-infantis evitáveis, fato esse que foi um dos motivos ensejadores da decretação da intervenção nº 2.157 de 23 de julho de 2019, inclusive, por meio da intervenção, foi tomada ciência de um 5º (quinto) óbito fetal;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e a supremacia do interesse da população, a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição Federativa do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 3 de 6

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população, que nesta municipalidade trata-se do bom funcionamento da Santa Casa.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República, artigo 196 e seguintes que dispõe ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal assevera ser de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, mas com a devida higidez, o que não foi vislumbrado com até intervenção;

CONSIDERANDO que a intervenção tem trazido resultado objetivos prático e factíveis desde seu início, o que está largamente comprovado por todos documentos trazidos a Prefeitura Municipal de Igarapava-SP.

CONSIDERANDO o artigo 199 da Carta Magna de 1988, onde a assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, sendo que suplementar não é principal, prevalecendo o interesse público.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 15 da Lei nº 8.080/90 constitui um permissivo legal para a decretação da intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, face ao risco iminente do caos no atendimento à população, o que persistirá enquanto não encerrado o trabalho do interventor;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia

de Igarapava é o único prestador de serviço hospitalar do município, com serviços essenciais à manutenção da vida dos cidadãos desde 1916, atendendo ainda, via pactuação regional, doze municípios de duas microrregiões administrativas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 11 de junho de 2019, sobre a recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava – SP ao Chefe do Executivo Municipal para proceder com a intervenção administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, mais o pedidos anteriores mais existente;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Município na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial, como também, o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas implementadas no decorrer dos seus primeiros 230 dias foram interrompidas em razão da pandemia do COVID 19, momento em que foram desmarcadas todas as cirurgias eletivas, não só em Igarapava, mas em todo o país, como medida sanitária, havendo inclusive paralisação parcial do corpo administrativo, assim sendo, os trabalhos voltados a auditoria e escrutínio retornarão nesse pós-pandemia;

CONSIDERANDO que foi constatado que auditor independente auditava sua própria contabilidade, o que justifica que as irregularidades financeiras e contábeis nunca terem sido tecnicamente apontadas e denunciadas aos membros do Conselho Fiscal, mesa diretora da Irmandade, outros associados não eleitos e órgão fiscalizadores;

CONSIDERANDO que a auditoria técnica contratada pela intervenção, que está escrutinando a documentação contábil dos exercícios de 2018 e 2019, alerta sobre a existência de ilegalidades, sem, momentaneamente, poder afirmar tecnicamente que podem ter ocorridas por erro ou conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais e que, devido à complexidade e aplicações de técnicas de auditorias em todas as contas bancárias, pagamentos realizados, fornecedores, doações de semoventes e contratos estabelecidos entre a entidade e profissionais solicita um novo prazo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 4 de 6

apresentação do Relatório dos Auditores Independentes para meados de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o início do corrente ano, em auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, foram apontadas irregularidades do departamento financeiro relacionados a empréstimos internos realizados com dinheiro do plano operativo, onde a verba pública era reposta por dinheiro dos planos particulares, após ser utilizada, o que foi neutralizado pelo Interventor;

CONSIDERANDO que ainda ocorre escrutínios de documentos, apesar de relatos que alguns foram subtraídos dos arquivos da instituição, o que torna laborioso a análise de documentos parciais, inclusive sobre empréstimo contraído, ainda em processo de adimplemento pela instituição;

CONSIDERANDO que até a suspensão dos trabalhos de investigação e auditorias de prontuários para concentração de esforços da gestão voltados à pandemia do COVID 19 foram detectadas ao menos 46 novas violações da porta de entrada do Sistema Único de Saúde utilizando-se do poder de direção da Santa Casa da cidade, inclusive quanto ao movimento inverso;

CONSIDERANDO que passada a crise do COVID 19, necessária se faz o retorno das medidas de escrutínio dos mais de 10.000 prontuários da instituição, o que até então estava sendo realizado;

CONSIDERANDO que se faz necessária a manutenção de contratações médicas sem cunho de pessoalidade, o que está sendo paulatinamente implementado por meio de licitações na modalidade tomada de preço por técnica e preço, estimulando uma gestão de pessoal técnica, objetiva e respeitosa com a coisa pública, onde visa findar a renovação do quadro clínico, sendo certo que, alguns certames encontram – se paralisados diante da gestão exclusiva da crise do COVID 19;

CONSIDERANDO que tramitam junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Medicina de São Paulo, Delegacia de Polícia do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a maior parte das irregularidades/ilegalidades citadas no relatório e documentação apresentada pela equipe de intervenção

está diretamente ligada a ações e/ou omissões da Direção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, as e o Ministério Público de São Paulo, investigações/fiscalizações que necessitam de manutenção de fluxo de informações, tendo em vista que, a falta da transparência foi um dos motivos da intervenção ante a impossibilidade de acesso e/ou prestação de contas basilares para a boa gestão;

CONSIDERANDO que foram detectadas falhas pelo faturamento, obrigações contratuais e gestão em geral do hospital, o que importava na queda da arrecadação, má gestão do passivo que, com a intervenção, obteve – se acordos onde foram perdoados até $\frac{3}{4}$ da dívida originária com a CPFL, abatimento aos cofres estimado em R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais);

CONSIDERANDO que, pela equipe de intervenção, foram realizadas adequações na instituição tais como, manutenção dos médicos com pagamentos regulares, prestação de contas com dinheiro público em dia, pagamento dos funcionários celetistas em dia, mais agilidade nos processos financeiros, mais transparência nos portais e redes sociais, contratação de RH para auxiliar a gestora, bem como, implantação de regimento interno de funcionamento do hospital no decorrer da intervenção municipal, documentação importantíssima para a gestão do corpo clínico, de funcionários e bom tratamento de usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que devido à pandemia do COVID 19 a qual exige atenção exclusiva para sua gestão, várias atividades / projetos de extrema relevância, conforme já relatado, foram suspensas, inclusive a possibilidade de celebrar convênio com a UNIUBE para transformar a Santa Casa de Igarapava em hospital-escola, hoje paralisado por ambas as partes em razão da sobredita pandemia, sendo certo que o projeto possibilitará trazer para Igarapava residentes médicos, expandindo interesse, campo e técnica na prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apresentado pelo interventor esclarece a atual situação operacional, econômico-financeira, da gestão da Santa Casa e aponta para a necessidade da prorrogação do Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 5 de 6

nº 2.206/2020 c.c. 2.157/2019, em especial, pela permanência de algumas das causas determinantes da intervenção, como também a necessidade de conclusão dos trabalhos necessários à regularização das situações que não puderam ser perfeitamente sanadas no primeiro e no segundo semestre da intervenção, haja vista serem situações que, arraigadas no dia a dia do hospital, efetivamente demandam mais tempo para sua solução, e ainda para a necessidade de estabelecer-se período de transição para prestação de contas e auditoria externa independente;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pelo Interventor que demonstram sem sombra de dúvidas a necessidade de prorrogação da Intervenção para fins de apuração dos fatos e readequação e continuação do quadro administrativo de forma que quando a estrutura for devolvida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Igarapava essa possa dar continuidade aos trabalhos sem o risco de novas intercorrências que possam ensejar sua paralisação e novo Estado De Emergência E Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que os indícios de violação da porta de entrada do SUS por membros do corpo clínico, ensejadores da intervenção, foram constatados em farta documentação, inclusive dando origem as novas investigações acerca de membros do corpo clínico estarem levando pacientes originários do SUS para suas respectivas clínicas particulares, que se deu por novos indícios que merecem a devida apuração;

CONSIDERANDO que o processo de intervenção em comento busca excelência, qualidade e bem-estar para o quadro de colaboradores e conseqüentemente à população, o que tem produzidos resultados positivos conforme tem comprovado documentalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à intervenção até concluir auditoria contábil e fiscal em andamento e promover a regularização de todas as situações verificadas quando da intervenção e ainda de sedimentar novas práticas, a fim de que comportamentos nefastos não voltem a ocorrer, principalmente quanto a prestação de serviços SUS;

CONSIDERANDO que foi noticiado no relatório a

continua implementação de protocolos de atendimentos dos pacientes do SUS, que anteriormente não existiam, trazendo os procedimentos hospitalares de acordo com as normativas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde Estadual, sendo necessária a continuidade dessas adequações;

CONSIDERANDO a existência de fluxos de informações e investigações junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo e CREMESP, em razão de serem constatados ilícitos na prestação de serviço correlatos ao SUS e na gestão de verba pública repassada por meio de convênio entre o município e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

CONSIDERANDO que o contexto de pandemia causada pelo COVID 19 nas esferas nacional, estadual e municipal, havendo transição do estado de quarentena por fases, o que permite progressão e regressão, conforme Decreto Estadual nº 64.994/2020, sendo então medida sanitária pertinente a prorrogação dos trabalhos até que cesse a pandemia na esfera municipal;

CONSIDERANDO que é crucial a continuidade e finalização do escrutínio de toda a documentação de prontuários da Instituição e principalmente dos documentos financeiros;

CONSIDERANDO como já citado acima, mas sendo necessário repisar, a necessidade de prorrogação da intervenção até que a situação seja regularizada, visando evitar o risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar e interrupções no atendimento hospitalar da população do Município de Igarapava;

CONSIDERANDO que as razões acima expostas resultam na existência de interesse público na prorrogação da intervenção;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17 de julho de 2020, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a Requisição de Bens e Serviços, com Intervenção do Poder Executivo na gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 164

Página 6 de 6

CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/90 e nos mesmos moldes daquela efetivada através dos Decretos Municipais nº 2.157/2019 e nº 2.206/2020.

Art. 2º - Para continuidade no desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição - Intervenção fica mantido como interventor o Sr. Marcelo Ormeneze, tendo em vista que os trabalhos apresentados e a necessidade de conclusão das apurações dos fatos por ele encontrados, nos mesmos termos dos Decretos Municipais nº 2.157/2019 e nº 2.206/2020.

Art. 3º - Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 14 de julho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, NOVO, 0 (ZERO) QUILOMETRO, ANO E MODELO DA DATA DE ENTREGA DA NOTA FISCAL, TIPO FURGÃO, ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 14/07/2020 às 09h59min do dia 28/07/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 10h00min do dia 28/07/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 14h00min

do dia 28/07/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 182.833,33

Fonte de recursos: Federal - Saúde

Informações: O edital completo estará disponível a partir das 12 horas do dia 14/07/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br> / SERVIÇOS AO CIDADÃO / Licitações e junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (16) 3173-8200 – ramais 212 / 226 e/ou e-mail: cpl@igarapava.sp.gov.br.

Igarapava/SP, 13 de julho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL